



CONTRATO nº 023/2024
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **V. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO**, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através do seu Gestor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa, e de outro lado a Empresa, **V. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.475.367/0001-73, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 555, Bairro Santa Rita, Augustinópolis TO, CEP: 77960-000, através de seu representante legal o Sr(a) **VAGNO GONZAGA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 001136/0-5 CRC/TO e inscrito no CPF sob nº 386.992.221-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 03/2023**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o descrito na cláusula primeira deste termo contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 112/2023, na modalidade Tomada de Preço nº **03/2023**, **regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas**, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIVRE ACESSO

2.1 A **CONTRATADA** deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



1.1 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de construção de infraestrutura do espaço público de lazer no município de Carrasco Bonito – TO, convênio nº 921654/2021, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado à critério da administração nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 922.642,37 (Novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para execução da obra é de 04 (quatro) meses, ou conforme o memorial descritivo e o cronograma físico financeiro da obra, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.



CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização e o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços, bem como pela contratação de funcionários.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Responsabilizar-se pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças/alvarás de construção e demais documentos necessários à execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela contratante, cuja situação seja julgada conveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



12.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra em nome do profissional indicado nos Acervos apresentados na fase de habilitação da licitação, o qual deve participar e acompanhar a obra desde o início até a entrega total.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

15.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

15.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

15.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação: 13.392.0002.1-033 - Construção do Parque de Lazer na VINTE MIL



NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - 660 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carrasco Bonito – TO, 06 de março de 2024.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CONTRATANTE

V. G. S. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ sob nº 08.475.367/0001-73
VAGNO GONZAGA DE SOUSA
CPF sob nº 386.992.221-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: DHORY AMARAL DO NASCIMENTO
CPF nº: 036.684.211-92

Nome: Aline Chagas dos Santos
CPF nº: 026.282.021-82